

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 11ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.250/0001-69, representada neste ato pela Senhora **Patrícia Barbosa Nunes** nomeada no ato do dia 19 de maio de 2022, Portaria nº 438, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de Maio de 2022, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 20/2020 vem divulgar a realização da **Chamada Pública, por meio da Comissão Processante julgamento das Chamadas Públicas** e equipe de apoio, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com prazo de vigência **até último dia letivo do exercício 2022. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** que estiverem de acordo com o art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 16h30min do dia **16/07/2022**, sendo a Abertura dos trabalhos às **9h00min do dia 18/07/2022** no auditório da **11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. / 58.755-000**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede estadual de ensino, jurisdicionadas na 11ª Gerência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO II.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	GENERO ALIMENTÍCIO / TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	Quantidade	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	3912	4,50	R\$ 17.604,00
2	Alface: folhas verdes e frescas, sem manchas, limpas, coloração e tamanho uniformes, isenta de terra, parasitas, larvas, insetos de danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau de maturação máximo de tamanho, aroma e cor característica da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. O acondicionamento deverá ser em "pés" em caixas plásticas padrões	KG	1216	5,60	R\$ 6.809,60
3	Banana: tipo Pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e	KG	8234	4,00	R\$ 32.936,00

	aspecto.				
4	Batata doce , de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	6913,5	3,60	R\$ 24.888,60
5	Beterraba : fruto de porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	520	6,34	R\$ 3.296,80
6	Bolos diversos : produto natural isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Data de Fabricação e Validade, registros do fabricante e informações nutricionais.	KG	3265	13,34	R\$ 43.555,10
7	Cebola branca : extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	KG	1942	6,50	R\$ 12.623,00
8	Cenoura : Porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	KG	1901	8,50	R\$ 16.158,50
9	Coentro : deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitos ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	KG	861,5	10,84	R\$ 9.338,66
10	Couve Folha : com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.		538	6,50	R\$ 3.497,00
11	Farinha de Mandioca grupo seca, fina, beneficiada,	KG	710,5	6,17	R\$ 4.383,79

	sub grupo média; classe: branca tipo 1, com umidade inferior a 13%, informações nutricionais do produto, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes. A embalagem deverá conter os dados de identificação				
12	Feijão Macassar: Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KG	4130	7,17	R\$ 29.612,10
13	Laranja Pêra: de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	4647	3,67	R\$ 17.054,49
14	Limão Tahiti: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	439,5	6,17	R\$ 2.711,72
15	Macaxeira: raízes com porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	5513	3,17	R\$ 17.476,21
16	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	2066,7	2,67	R\$ 5.518,09
17	Manga: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	3412,5	3,00	R\$ 10.237,50
18	Melancia: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de	KG	3605,5	1,80	R\$ 6.489,90

	natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.				
19	Maracujá: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	KG	3592,5	5,67	R\$ 20.369,48
20	Pimentão Verde: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.	KG	678,5	3,67	R\$ 2.490,10
21	Tomate: aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	3455,5	8,50	R\$ 29.371,75

DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.

1.1.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPEÇÃO;**

1.1.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.1.3 - **TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, E QUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, ESTES DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS FECHADOS E REFRIGERADOS, MANTENDO OS ALIMENTOS CONGELADOS; O PESSOAL RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS ALIMENTOS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;**

1.3 - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEECT-PB e informações repassadas pelos gestores escolares.

1.4 - A definição dos preços, observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela **11ª Gerência Regional de Ensino** - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: **R\$ 316.422,37**

2.2 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Fonte: 156 - Recursos do Tesouro Federal

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

3.1- Considerando que o valor total de repasse do FNDE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

3.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda que se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 - As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4 - Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.5- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.6- Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (**SEPARADOS**), **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação). **ENVELOPE 02** – (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona no **Núcleo de Alimentação Escolar, da 11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. / 58.755-000**

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III – Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VIII – Declarar o (s) vencedor (es);
- IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Elaborar a ATA da Sessão;
- XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

5.1. Forma de apresentação das documentações:

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV - **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;**
- V - **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)**

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas;**
- V - **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)**

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V - **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo V)
- VII - **a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas;**
- VIII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

5.2. Além da documentação descrita no item 5.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

5.2.1 - Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.2.2 - Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.2.3. O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto.

O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

É permitido que os agricultores estabeleçam parcerias com pequenas empresas de beneficiamento de

alimentos.

No caso de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, é necessário que na embalagem do produto final, apresente, além das informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc., conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD).

5.2.4 - No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

5.3 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

5.4 - Forma de Apresentação:

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>), como também em Diário Oficial do Estado para entregar as amostras dos produtos na **11ª Gerência Regional de Ensino auditório da 11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. / 58.755-000**

6.1 , em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

6.2 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.3 As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado.

6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06/2020.

ANÁLISE DA AMOSTRA
PRODUTO: POLPA DE FRUTAS
MARCA:
FORNECEDOR:

ANALISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()

4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA – SIF	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO	()	()
6 - DATA DE VALIDADE	()	()
7 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
8- INGREDIENTES	()	()
9 – PESO BRUTO	()	()
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

6.5 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO II, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

7.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31 da Resolução FNDE nº.06/2020.

7.4 Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

7.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

7.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

CREDENCIAMENTO

O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

a.1 Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.3). Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8 SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação Chamada Pública nº001/2022**

b) **ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública nº001/2022 (Identificar UEx)**

8.2 Após o Presidente da Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.4.1 do presente edital.

8.3 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 - §4º do presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

9.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar /ano / Entidade Executora.

9.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

9.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4.1 Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.4.2 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.4.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

9.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

9.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

9.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

9.10 O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

9.11 Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a ATN a fim da ratificação pelo Secretário de Educação e da Ciência e Tecnologia.

9.12 Os produtos deveram estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item

9.13 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.

9.14 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.

9.15 As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>), após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

10 DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

10.2 O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

10.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia.

10.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

10.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia.

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

11 CONTATOS E ENDEREÇO

11ª Gerência Regional de Ensino no auditório, **localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro.**

Princesa Isabel -PB. / 58.755-000

E-mail: equipenuaei11gre@gmail.com

Telefone (83) 3457-2401

12 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da EMPAER, (<http://empaer.pb.gov.br>).

12.2 – A assinatura dos contratos deverá ser efetuada nas Unidades Escolares no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.

12.3 - Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

12.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

12.5– Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

13 FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Pagamento de multa:

A aplicação das penalidades do subitem 13.1.2, obedecerá os dispositivos contidos no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas

13.1.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria

de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.1.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.1.6.1 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.1.6.2 Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.1.6.3 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

13.1.6.4 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.1.6.7 Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

13.1.6.8 As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.1.6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

14 LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas (ANEXO II) obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

14.2 A entrega dos gêneros alimentícios será na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEX), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;

14.3 O contrato terá vigência até o último dia letivo, exercício 2022.

14.4 O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.

14.5 O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

15 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEX.

15.2 Ficarà reservado às Unidades Executoras (UEX) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

15.3 Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

16 PAGAMENTO

16.1 O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis por meio do cartão PNAE, sendo a maquineta cadastrada no CPF ou CNPJ do fornecedor, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal

discriminativa dos produtos (em duas vias), onde conste o atesto de recebimento do setor competente.

16.2 Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE, o pagamento será por meio de Transferência Eletrônica.

16.3 Quando se tratar de movimentação de recurso do PAAE, o pagamento será por meio de Transferência Eletrônica de valores, em conta corrente do Banco Bradesco S/A, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 37.693, de 03 de outubro de 2017.

16.4 O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

17 PENALIDADES

17.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O atendimento ao público será realizado na 1ª Gerência Regional de Ensino Auditório de Centro de Formação de Educadores, Professora Elisa Bezerra Mineiros, SEE/PB, localizado na Rua Cel. Benevenuto Gonçalves da Costa, no Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa-PB. / 58056-230, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, e de 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

18.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

18.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEX) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)

18.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.

18.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 04,

18.7 após consagração dos vencedores da Chamada Pública.

18.8 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

18.9 Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEX).

18.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

18.11 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída pela Portaria SEECT nº 689, publicada no Diário Oficial do Estado na edição do dia 28 de agosto de 2021

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta		
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone		
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						

1. Nome da Unidade					2.Município/UF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade						2.Município

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

[illegible]

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	

OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Unidade					2.Município	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual				

ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

NOME DA ESCOLA	CNPJ	Gestor (A) Escolar	Endereço	Bairro	CEP	TELEFONE CONTATO	e-mail da escola
11 - ÁGUA BRANCA - EEEFM José Nominando	015051590001-20	Débora Maria César Martins Freitas	Rua José Pedro Firmino N° 41	Centro	58748-000	(83)99853-5161	eeefmjosenominando@gmail.com
11 - IMACULADA - EE (Miguel O. de Medeiros) Maria do Socorro Ramalho Quirino	01517255000199	Franciele Felix De Sousa	Rua Delmiro Dantas	Centro	58745000	83999971710	eemsocorro.r.quirino@hotmail.com
11 - IMACULADA - EEIEF Delmiro Dantas	01377752000139	Edinete Mendes Ferreira	Rua Delmiro Dantas	Centro	58745000	83998389511	escolaestadualdelmirodantas@gmail.com
11 - IMACULADA - EEIEF Santa Catarina	01.197.833/0001-57	Aline Clementino Da Silva	Rua Professor Henrique Antônio Da Silva	Distrito De Palmeira	58745-000	(87)988085998	escolasantacatarina3@gmail.com
11 - JURU - EEEF Dona Arlinda P da Silva	01639784000165	Miguel Alves Da Silva	Avenida Capitao Dalmo Teixeira Setor Serra Branca	Serra Branca	58750000	(83) 996051562	25034839@see.pb.gov.br
11 - JURU - EEEFM América Florentino	01595985000108	Maria Aparecida Gomes Da Silva Mendes	Avenida Capitão Dalmo Teixeira	Centro	58750000	83999199221	escolaamericaflorentino@gmail.com
11 - MANAIRA - EEEF Prof.ª Antônia Diniz Maia	01.647.758/0001-89	Maria José Alves Barbosa Da Silva	Praça Joaquim Simão. N°06	Centro	58995-000	(83)99677-2095	escolaadm64@gmail.com
11 - MANAIRA - ENE Mons. Sebastião Rabelo	01643065000118	Irene Tavares Paz	Silverio Alves Lisboa S/N	Centro	58995000	83996050103	escolanemsr@gmail.com
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Bairro do Cruzeiro(Iracema Marques de Lima)	01377880000182	Marta Maria De Lima	Rua Solon De Lucena	Centro	58755000	83 99949-9629	25036297@see.pb.gov.br
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Nª Sª do Bom Conselho	01308938938/0001-36	Lúcia De Fátima De Almeida Barbosa	Rua Psicologa Simone Pereira	Conjunto Aloisio Pereira	58755000	999620170	lucia71barbosa@hotmail.com
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Marçal Lima Neto	01377888/0001-49	Ana Cecilia Cordeiro Da Silva	Povoado Varzea	Várzea	58755000	983)999346081	eefmlneto@gmail.com

ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Min Alcides V Carneiro	01323919000189	Rosely Pereira De Sousa	Praça Doutor José Nominando Diniz	Centro	58755000	839981-1389	eeefmavcarneiro@hotmail.com
11 - PRINCESA ISABEL - EEEFN Gama e Melo	01.308.937/0001-91	Vaneuda Barbosa Dos Santos	Av Presidente João Pessoa	Centro	58.755- 000	(83)99935-9838	escolagamaemelo@gmail.com
11 - SÃO JOSÉ DE PRINCESA - EEEF Dep. Nominando M Diniz	01371870000130	Evelyn Cristina Alexandre De Lima	Rua Da Boa Vista	Centro	58758000	83999675602	25037137@see.pb.gov.br
11 - TAVARES - EEEF Pov. de Silvestre Tavares	01837985/0001-77	Antonio Justino Sobrinho	Rua Sebastião Barros S/N	Povoado Silvestre	58753000	83996236686	25037234@see.pb.gov.br
11 - TAVARES - EEEFM Adriano Feitosa	01575707000199	Maria De Fátima De Melo Cândido	Rua: Severino Carlos De Andrade .Nº 489	Centro	58753000	83.999.454.202	eeadrianofeitosa@gmail.com

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 11ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____, _____ de _____ 2022

Região nº _____

Nome do Agricultor: _____

Endereço do Agricultor: _____

Número do CPF: _____

Número da DAP: _____

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Agricultor

ANEXO IV - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
____ª GERENCIA REGIONAL DE ENSINO

CONTRATO ____/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022

UNIDADE EXECUTORA

CONTRATO N.º _____/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, município de _____ - PB, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou nome do agricultor individual) com sede à _____, n.º _____, município de _____ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, __ de acordo com o edital da Chamada Pública nº _____/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- () PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
- () PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO
- () PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
- () PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida

pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 2022.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

FUNÇÃO _____

NOME _____

CPF _____

FUNÇÃO _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2022 para, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 11ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____, _____ de _____ 2022.

Região nº _____

Nome do Presidente: _____

Endereço da Cooperativa e/ou Associação: _____

Número de CNPJ: _____

Número da DAP Jurídica: _____

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Presidente

1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica